



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 97/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: PRHODENT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **PRHODENT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Emilio de Ré, 40 - Centro, na cidade de Barão de Cotegipe (99.740-000), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 93.327.161/0001-75, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Paulo Alberto Três**, inscrito no CPF sob o nº 411.289.660-34 e RG nº 1.493.685, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem pôr objeto o fornecimento de **EQUIPAMENTOS PARA ÀS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - APSUS - CONFORME RESOLUÇÃO Nº 604/2015**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
18	1	6,0	UN	SONDA MILIMETRADA, TIPO WILLIAMS/23 DE SECCAO CIRCULAR, NAO ANGULADA	GOLGRAN	41,667	250,00
21	1	6,0	UN	ESCAVADOR DE DENTINA NUMERO 11, INOXIDAVELM, AUTOCLAVEL	GOLGRAN	10,833	65,00
22	1	6,0	UN	CORTANTE DE BLACK DUPL0 NUMERO 14/15, INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL	GOLGRAN	30,000	180,00
23	1	6,0	UN	ESPATULA DE PLASTICO PARA IONOMERO	MAQUIRA	7,167	43,00
VALOR TOTAL						538,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo primeiro: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 61/2017** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo primeiro: Pelo fornecimento dos produtos/equipamentos ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais), conforme descrições aludidas na *cláusula primeira*.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.08	500	990
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.08	500	3387
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.35	500	3434

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os equipamentos/produtos serão destinados a Unidade Básica de Saúde do Bairro Madalozzo, na Rua Sete de Setembro, 134, Unidade Básica de Saúde São João do Alto Jacutinga e Unidade Básica de Saúde da Linha Leite. Porém a entrega deverá ser realizada no Departamento Municipal de Saúde localizado na Rua Romário Martins, 154.

Parágrafo segundo: O prazo para entrega será de no máximo 15 (quinze) dias contados do após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas com deslocamento, transporte de materiais e demais despesas necessárias para a perfeita entrega do equipamento/produto e execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: Os equipamentos/produtos deverão ser entregues nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e da proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produto/equipamento(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo quarto: **Os produtos/equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus para o CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o(s) produto/equipamento(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá constar na Nota fiscal Eletrônica o número do Termo de Adesão, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados serão fornecidos pelo Município;
- Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no item e alíneas e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos produtos/equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer os produtos/equipamentos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

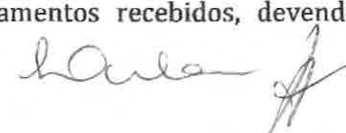
Parágrafo primeiro: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização dos produtos/equipamentos recebidos ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos produtos/equipamentos recebidos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos produtos/equipamentos recebidos, devendo estes anotar e



registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os itens conforme Termo de Referência. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros;
- XI) Os produtos e/ou equipamentos deverão ser entregues montados e em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios e componentes.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) multa no importe de 3% (três décimos por cento) do valor devido sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na execução do serviço;
 - b) mais multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens I, III, IV poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item II, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

Parágrafo terceiro: Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo quarto: As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Estadual 13.994, de 18 setembro de 2001, da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo sexto: As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo sétimo: A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo oitavo: Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;

Parágrafo nono: Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Parágrafo primeiro: A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Nos Projetos/Programas participantes financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD serão observadas as determinações que se seguem.

Parágrafo segundo: O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco:

(a) define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e



(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

Parágrafo terceiro: Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Parágrafo primeiro: Ao CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

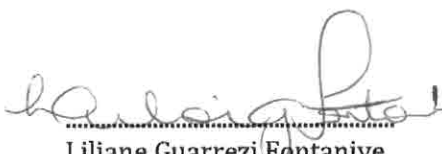
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Parágrafo primeiro: Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

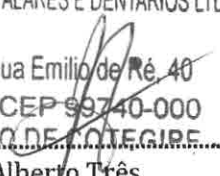
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Vivida (PR), 06 de setembro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

193327161/0001-751
PRHODENT - COM. E REPRES. DE PRODUTOS
HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA.


Rua Emilio de Rê, 40
CEP 99740-000
PARANÁ DE COTEGIPE, RS.
.....
Paulo Alberto Três
Prhodent Com. de Produtos Hos. e Dent.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6975 | Pato Branco, 16 e 17 de setembro de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 86168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNAR PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE SUMO VISANDO O ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, apresentando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 02 de outubro de 2017, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 02 de outubro de 2017, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o Edital, seus respectivos moldes, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 16 de setembro de 2017. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo telefones (42) 3648-1102.

Marquinho/Pr, em 15 de Setembro de 2017.

LUIZ CELAR BAPTISTE
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PATO BRANCO E RIBOÃO
EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DA Pauta DE REIVINDICAÇÕES 2018/2019

O Sindicato supra, pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua Itaipó, 333 - 2º andar - sala 203, em Pato Branco/PR, por seu Presidente adido assinado Sr. Alair de Jesus M. dos Santos, brasileiro, casado, vigiante, residente em Pato Branco/PR, nos termos do artigo 50 do Estatuto da entidade e do artigo 612 da CLT, convoca os trabalhadores de empresas de segurança e vigilância, para Assembleia Geral extraordinária, conforme segue: dia 23/09/2017 às 09:00 h em primeira convocação e às 10:00 h em segunda convocação sito a rua Itaipó, 333 em Pato Branco, com a participação dos trabalhadores de Pato Branco, Coronel Vivida, Vitorino, Macielópolis, Itaipó, Pato Branco, Marquinho, Clevalândia, Hortolândia, Hortolândia e Bom Sucesso do Sul. Dia 30/09/2017 às 09:00 h em primeira convocação e às 10:00 h em segunda, sito a rua Tenente Camargo, 1525 - 3º andar - sala 203 em Francisco Beltrão, com a participação dos trabalhadores de: Francisco Beltrão, Marquinho, Mandritópolis, Renascença, São João do Sul, São Marcos e Flor da Serra do Sul, dia 07/10/2017, às 09:00 h em primeira convocação e às 10:00 h em segunda convocação na cidade de Chopinzinho, sito a rua sete de setembro, 543 com os trabalhadores de Chopinzinho, Sulina, Vere, Salto do Lontra, Saudades do Iguaçu, Dois Vinhos, São João, Cruzineta do Iguaçu, São Jorge do Oeste e Nova Esperança do Sudoeste, dia 14/10/2017 às 09:00 h em primeira convocação e às 10:00 h em segunda convocação, na cidade de Realizante Associação de Moradores do Bairro João Paulo II, com a participação dos trabalhadores de Realizante, Capenema, Santa Isabel D Oeste, Planalto, Santo Inácio do Sudoeste, Ampere, Pranchita, Barral, Perola D Oeste, Nova Prata do Iguaçu e União de São Bento, dia 19/10/2017, às 19:00 h em primeira convocação e às 20:00 h em segunda convocação no auditório da Universidade do Professor em Faxinal do Céu, com a participação dos trabalhadores de Pinhão, Bitumina, Candi, Cruz Medianeira, General Carneiro, Inácio Martins, Forno Viçosa, Segredo, Foz do Jordão e Reserva da Iguaçu, tudo em sentido a utilização jurisdição nº 14 da SDC, para deliberar e discutir sobre os seguintes assuntos:

- 1) Discussão e aprovação da pauta de reivindicações 2018/2019, a ser negociada com o Sindicato Patronal das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná, objetivando a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho;
- 2) Aprovação da Taxa Assistencial a ser descontada dos integrantes da categoria profissional;
- 3) Autorização para a diretoria da entidade estabelecer negociação direta com a categoria econômica;
- 4) Autorização para a diretoria administrativa da entidade outorgar instrumento de mandato para profissional advogado, uma vez frustrada a negociação direta ou na ocorrência de impasse, mesmo após mediação, objetivando a interposição de dissídio coletivo.

Pato Branco, 15 de setembro de 2017.
ALAIOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS - Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS

Resolução nº 182 de 16 de setembro de 2017.
Convocação de dia e hora, para a prestação de serviço fora do domicílio.
Resolução nº 183 de 16 de setembro de 2017.
Convocação de dia e hora, para a prestação de serviço fora do domicílio.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/marq>

LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A

CNPJ/MF - 79.851.192/0001-88
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os Srs. acionistas da LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 27 de Setembro de 2017, às 10h45min (dez horas e quarenta e cinco minutos) na sede da Companhia, à Avenida Senador Atilio Fontana Nº 832, Bairro Parque São João, na cidade de Paranaguá - PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em AGO: A) Tomada de Contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2016; A2) Eleição de Diretor de Negócios; Em AGE: B1) Revisão dos itens do Estatuto; B2) Eleição de membro do Conselho de Administração; B3) Outros assuntos de interesse social.
Paranaguá, PR, 12 de Setembro de 2017.
ALTAIR PARSIANELLO: Presidente do Conselho de Administração.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Assembleia Geral Ordinária

O INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, 87, Pato Branco - Paraná, FAZ SABER aos associados da referida empresa que no dia 26 de setembro de 2017, às 18h15min, em primeira convocação com 2/3 dos associados aptos a votar e 18h15min horas em segunda convocação com o mínimo de 10 membros associados aptos a votar. O número de associados aptos é de 17 (dezessete). O local da A.G.E. será no Auditório do Hospital São Lucas de Pato Branco, com a seguinte pauta: A) Eleição do Conselho Fiscal para o triênio 09.2017 a 09.2020 e B) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho de Administração para o triênio 09.2017 a 09.2020.

Dr. João Petry
Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA - PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 003/2017
(Vinculado ao Processo Inexigibilidade nº 003/2017)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA

CONTRATADA: EDITORA JURITI LTDA - CNPJ nº 01.603.715/0001-00.

OBJETO: Contratação de órgão de imprensa oficial escrita, para divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores, com valor mensal de R\$ 3,26 cm/coluna, total estimado R\$ 6.520,00.

ASSINAM: Leandro Augusto Pávero e André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira.

DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2017.

FORO: Comarca de Marquinho, Estado do Paraná.

Renascença (PR), 15 de setembro de 2017.

Leandro Augusto Pávero
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2017
O Município de Bom Sucesso do Sul - PR, comunica que realizará o PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Registro de preços para futura aquisição de materiais de expediente (material de escritório e alimentação), para a Administração de todos os Departamentos Municipais, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 29/09/2017, às 09h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Mello, 290. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucesso.pr.gov.br/transparencia/administracao/licitacoes/46-pregao-presencial, podendo ser solicitado pelo e-mail: pregao_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 15 de setembro de 2017.
Josiane Foll
Pregoeira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO
LEONARDO LUIZ SELBACH - REGISTRADOR TITULAR

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAÇÃO Nº 012/2017

Na qualidade de Agente Delegado do 2º Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 218-A, §4º da Lei 6.015/73, NOTIFICAMOS a todos eventuais interessados que está em trâmite nesta Serventia PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAÇÃO Nº 012/2017, com os seguintes elementos:

- REQUERENTE: Santina Possamai, brasileira, divorciada, doméstica, portadora do RG nº 4908486-2 inscrita no CPF sob nº 697.485.439-00.
- Lote de terreno nº 14, da quadra 951, sito à Rua Gonçalves Dias esquina com Rua Erco Veríssimo, nesta cidade e comarca de Pato Branco - PR, com as seguintes dimensões e confrontações: NORTE: confronta com a Rua Gonçalves Dias, por uma distância de 12,00m; SUL: confronta com o lote 29, por uma distância de 12,00m; LESTE: confronta com a Rua Erco Veríssimo, por uma distância de 30,00m; OESTE: confronta com o lote 13, por uma distância de 30,00m, perfazendo a área total de 390,00 metros quadrados, contendo uma edificação familiar em alvenaria com 69,22 metros quadrados. Inscrito imobiliária: 431600-D. Matrícula nº 32.827. Lº 2 de 2012 2º Registro de Imóveis, em nome de EDI SILPRANDI e OLINDA SILPRANDI.

Todos os elementos legais, devidamente autuados, encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço deste Registro de Imóveis e obter cópias dos elementos.

Assim, ficam identificados eventuais interessados, a partir de 15 dias a partir desta publicação para eventual manifestação. A ausência de manifestação implicará prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Pato Branco/PR, 11 de setembro de 2017.

LEONARDO LUIZ SELBACH
REGISTRADOR DE IMÓVEIS TITULAR

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - AVENIDA BRASIL, N. 838
Pato Branco-PR - CEP: 86.601-067 - registrodeimoveis2@bpb.com.br (41) 3224-5140



SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., torna público que recebeu ao IAP, a Licença de Instalação para Manutenção de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte EXCETO veículos pesados, a ser implantada na Av. Tupi, 3665, Baixada, Pato Branco, Paraná. Licença nº 129547. Val: 14/08/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

(Lei nº 8.666/93, art. 21, Lei 10.520/2002)

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO Nº 145/2017

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Palmas, Estado do Paraná, através de Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 3.302/2017 de 20/03/2017 - Regulamentação da Modalidade PREGÃO, Decreto nº 2.617 de 8/6/10 - Regulamentação do Sistema Registro de Preços, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, torna público aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 72/2017, objetivando a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇOS, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 04/10/2017; ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Avenida Clevalândia, nº 521, Centro, Palmas - Paraná.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de materiais hidráulicos para atender as necessidades dos departamentos desta municipalidade e corpo de bombeiros - FUNREBOM, conforme especificações anexas ao edital.

DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES "1 e 2": Até as 09:00 do dia 04/10/2017;

LOCAL DO PROTOCOLO: no Protocolo da Divisão de Licitações ou à Comissão Permanente de Licitação na sede do Município de Palmas - PR, na Avenida Clevalândia, nº 521.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Divisão de Licitações - Avenida Clevalândia, nº 52, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmpa.pr.gov.br

Palmas, 31/08/2017

Renilda P de Oliveira

Pregoeira

Decreto 3.302/2017

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 44/2017. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual confecção de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Prótese Dentária do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para a empresa: Laboratório Roberto de Prótese Dental Sociedade Simples Ltda, inscrita no CNPJ nº 66.851.577/0001-15, com o valor total estimado de R\$ 309.292,80. Pato Branco, 12 de setembro de 2017. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Ata de Registro de Preços. PREGÃO Nº 44/2017. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual confecção de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Prótese Dentária do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA: A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e será formalizada através de Nota de Empenho. A contratada terá o prazo máximo de 21 dias para entrega das peças solicitadas, contados a partir do recebimento do molde, devendo entregá-las no local determinado na nota de empenho. POTO: Serão efetuados até o 15º dia útil do mês após a execução dos serviços mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ: 700-4204. GESTOR: O Chefe do Setor de Odontologia da Secretaria de Saúde. Ata de Registro de Preços nº 229/2017, Pato: Município de Pato Branco e Laboratório Roberto de Prótese Dental Sociedade Simples Ltda, Valor Total Estimado de R\$ 309.292,80. Pato Branco, 12 de abril de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 81/2017. OBJETO: fornecimento de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária - APS/U - Conforme Resolução nº 804/2015. Prazo de validade: 365 dias. CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
80/2017	F.L.C. SUPLEMENTOS LTDA - ME	22.371.610/0001-78	25.299,99
91/2017	PROFICIENT COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIENIZANTES E DENTÁRIOS LTDA - EPP	08.327.181/0001-76	536,00
98/2017	BORRISO DENTAL LTDA - ME	14.764.782/0001-88	1.119,00

Coronel Vivida, 08 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavin, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Segunda-Feira, 18 de Setembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 13/1059

nº 546, centro, na Cidade de São João-Paraná, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aceito pelo Leiloeiro.

Não acudiram interessados nos itens 02 (motoniveladora), 05 (corolla), 06 (gol), 12 (iveco); sendo os mesmos DESERTOS. Valor total do leilão é de R\$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais). Coronel Vivida, 14 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cnd247528

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 61/2017. OBJETO: fornecimento de equipamentos para às Unidades de Atenção Primária-APSUS-Conforme Resolução nº 604/2015. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
96/2017	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	25.299,99
97/2017	PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS LTDA-EPP	93.327.161/0001-75	538,00
98/2017	SORRISO DENTAL LTDA-ME	14.754.762/0001-98	1.119,90

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cnd247502

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério de Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2589082114

<http://dioems.com.br/>